

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

"Terra das nascentes"

## ORDEM DE SERVIÇO № 009/2020

Sessão 15 106 12020

Presidente Secretário

F. Lipl Servidor Altera o Art. 1º, o Art. 4º e Anexo I da Ordem de Serviço nº 03/2020, determinando novo regime de escala de trabalho e autoriza a realização de teletrabalho para os servidores do Poder Legislativo de Jóia, bem como prorroga o seu prazo de vigência de 15 de junho de 2020 até 30 de junho de 2020, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), observada a Resolução de Mesa nº 08, de 08 de junho de 2020.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, **ANTONIO CARLOS BRITTES**, com base no art. 21, l, da Lei Orgânica do Município, e fazendo uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus, como pandemia, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a alteração permanente do quadro de saúde pública envolvendo o Coronavírus (COVID-19) a demandar medidas temporárias e circunstanciais para atendimento das situações que se apresentam;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais da Câmara, mas observada a saúde do servidor, enquanto direito, no caso do Poder Legislativo do Município de Jóia, a atividade legislativa;

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a gravidade e o número crescente de mortos por COVID-19, e a necessidade de adoção de medidas preventivas para preservar a saúde e segurança, não só das pessoas que circulam no ambiente do Legislativo, mas também dos munícipes de Jóia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.284 de 31 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata Rua Dr Edmar Kruel 258 - JÓIA – RS. - CNPJ Nº. 01.656.027/0001-08

Fones (55) 3318-1255 - 1010 - 1000 - E-mail: <u>camara@camarajoia.rs.gov.br</u> - CEP 98180-000





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

"Tevra das nascentes"

o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências; Decreto Estadual nº 55.285, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º O art. 1º da Ordem de Serviço nº 003/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Estabelece regime de escala e teletrabalho nos diversos setores da Câmara Municipal, que deverá operar da seguinte forma:

I – O servidor responsável pelo RH, o setor de contabilidade, a tesouraria e Procuradora Jurídica ficam autorizados a realizar as tarefas administrativas em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, do dia 15 de junho de 2020 ao dia 30 de junho de 2020;

II – O servidor detentor do cargo de motorista comparecerá nas terças-feiras e quintas-feiras, sendo que nos demais dias é imprescindível que o servidor esteja facilmente disponível de ser contatado durante o horário de expediente, quando houver a necessidade de seu comparecimento presencial;

III – As servidoras nomeadas para o cargo de servente obedecerão escala e revezamento, em dias alternados, conforme tabela de escala, anexa, fixada pelo Presidente da Casa (Anexo I);

IV – A servidora detentora do cargo de auxiliar legislativa, bem como aquela de oficial legislativa, em razão da impossibilidade de teletrabalho, obedecerão escala e revezamento, anexa, fixada pelo Presidente da Casa (Anexo I);

IV – Os servidores comissionados, cujo quórum é de três servidores, obedecerão escala e revezamento, conforme tabela fixada pelo Presidente da Casa, em anexo (Anexo I). Caso haja necessidade, pela natureza do serviço, será possibilitada a presença de mais de um, levando-se em consideração a não aglomeração de pessoas na Casa, na medida do possível;

§1º O servidor, quando não estiver no seu dia de exercício presencial, terá a sua falta tida como justificada e abonada, sendo dispensado do Rua Dr Edmar Kruel 258 - JÓIA – RS. - CNPJ Nº. 01.656.027/0001-08

Fones (55) 3318-1255 - 1010 - 1000 - E-mail: <u>camara@camarajoia.rs.gov.br</u> - CEP 98180-000





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

"Terra das nascentes"

ponto, nos termos do art. 56, II, §2°, da Lei nº 1.310/2002 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Jóia, RS), restando afastados, nesse caso, os reflexos previstos no art. 68, I, da norma estatutária; §2º No caso do inciso I do art. 1°, caso haja necessidade de comparecimento presencial, será organizado, levando-se em consideração a tabela de escala e revezamento fixada pelo Presidente da Casa (Anexo I), observando determinação de não aglomeração de pessoas na Casa;

§3º No caso do inciso III do art. 1º, caso haja afastamento legal, por algumas das servidoras nele mencionadas, o Vereador Presidente indicará Servidor com atribuições minimamente compatíveis para realizar suas competências, fazendo-se ele presente, observando tabela de escala (Anexo I);

§4º Em casos de afastamento legal de servidor sujeito ao regime de escala de trabalho, fica estabelecido que a tabela de escala seja imediatamente ajustada pelo Presidente da Casa, dando-se a ela a publicidade exigida."

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Ordem de Serviço nº 003/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Esta Ordem de Serviço possui o prazo de vigência da data de 15 de junho de 2020 a 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogada conforme a necessidade."

Art. 3º Fica alterada a tabela de escala e revezamento, conforme determinação do Presidente da Casa, a qual segue anexa (Anexo I).

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JÓIA/RS.

ANTONIO CARLOS BRITTES
Presidente

Registre-se e publique-se. Em 08 de junho de 2020.

ANEXO I TABELA DE ESCALA E REVEZAMENTO PRESENCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JÓIA-RS (do dia 15 de junho de 2020 a 30 de junho de 2020) Jeferson Douglas Gláucia Jeferson Douglas Gláucia Jeferson Douglas Marivane Jussara Marivane Jussara Marivane Maria Elisabet Marileia Maria Elisabet Marileia Maria Elisabet **Felipe** José Lucas **Felipe** José Lucas **Felipe** Gláucia Jeferson Douglas Gláucia Jeferson Douglas Gláucia

Maria Elisabet

José Lucas

Marivane

**Felipe** 

Marileia

Jussara

Marileia

**Felipe** 

Jussara

	Jeferson Douglas	Gláucia	
3ª Semana	Marivane	Jussara	RETORNO DAS ATIVIDADES *
	Maria Elisabet	Marileia	
	Felipe	José Lucas	
Os Servidores do se	tor de RH setor de conta	doria setor de tescuraria e Drague	adomio lumidico modico a collega a collega de la

de Servidores do setor de RH, setor de contadoria, setor de tesouraria e Procuradoria Jurídica realizarão teletrabalho, nas condições previstas na Ordem de Serviço nº 005, de 30 de abril de 2020, e após deverão apresentar relatório em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do término do prazo (30/06/2020).

Maria Elisabet

José Lucas

Mariyane



1ª Semana

2ª Semana

**Felipe** 

Marileia

Jussara

<sup>\*</sup> Conforme determinação na Ordem de Serviço nº 005/2020, o prazo poderá ser prorrogado, havendo necessidade.

<sup>\*</sup> Fica estabelecido que nos dias da semana que não houver expediente na Casa, em razão de ponto facultativo e feriados, ficam os servidores dispensados do comparecimento presencial, sendo a falta justificada legalmente.